

Contrato de Cooperação

Entre:

Ministério da Defesa Nacional – Marinha Portuguesa – Superintendência da Informação – Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações, pessoa coletiva e contribuinte fiscal n.º 600012662, com sede na Praça do Comércio, CP 1100-148 Lisboa, neste ato representada pelo **Paulo Nuno Mendes Dias** portador do Cartão de Cidadão n.º 07082168 2 ZX3, válido até 20290520, na qualidade de Diretor, com poderes para o ato, doravante também designada por “**Marinha**”;

e

NOVA.ID.FCT – ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FCT, pessoa coletiva e contribuinte fiscal n.º 513 010 661, com sede no *Campus* da Caparica, 2829-516 Caparica, neste ato representada pelo Professor Doutor **Eurico Cabrita**, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante também designada por “**NOVA.ID**”.

Considerando que:

- A) A Direção de Análise e Gestão de Informação (DAGI) da Marinha Portuguesa pretende edificar um sistema de conversação do tipo Retrieval Augmented Generation (RAG), que vise a extração de informação de um conjunto de documentos em formato de texto;
- B) O sistema deve ser robusto, autónomo, seguro e operar de forma independente em plataformas embebidas de grande escala, sendo este sistema de conversação, amplamente utilizado em diversos contextos da sociedade civil e, como tal, uma ferramenta comum nos serviços de informação dos países mais desenvolvidos, devendo permitir apoiar a tomada de decisão de forma mais rápida e fundamentada;
- C) A DAGI pretende, com esta aquisição, disponibilizar um acesso ágil e intuitivo a informações urgentes e essenciais com recurso a uma ferramenta desta tipologia;

- D) O sistema, intitulado “Grumete de Silício”, será desenvolvido pela NOVA.ID, cobrindo a abordagem a ser seguida para criar um Sistema de Informação integrado para suportar o acesso a informação corporativa sob a forma conversacional, suportado por algoritmos de IA. A solução caracteriza-se por ser segura, confiável e com a capacidade de funcionar isoladamente em sistemas embebidos de larga-escala;
- E) Nesse sentido, visando a cooperação entre as instituições, atendendo ao disposto no n.º 5 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), a Parte II, relativa aos procedimentos pré-contratuais, não é aplicável à formação dos contratos celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:
- *“a) O contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si;*
 - *b) A cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e*
 - *c) As entidades adjudicantes não exercem no mercado livre 20% ou mais das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação”;*
- F) A Marinha é considerada uma entidade adjudicante nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do CCP;
- G) A NOVA.ID é considerada uma entidade adjudicante nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 2.º do CCP, pois cumpre os requisitos cumulativos das subalíneas i) e ii);
- H) O presente contrato formaliza uma cooperação entre entidades adjudicantes, regida exclusivamente por considerações de interesse público, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si, nomeadamente à Marinha, através da sua Direção de Análise e Gestão de Informação, enquanto entidade responsável pelo desenvolvimento e aquisição de sistemas de inteligência artificial, e à NOVA.ID, enquanto associação sem fins lucrativos dedicada ao fomento da cultura científica e tecnológica nacional, à promoção do emprego científico e formação profissional, bem como à promoção do envolvimento e interação com a sociedade,

encontrando-se, assim, cumprido o requisito previsto no art.º 5.º-A, n.º 5, alínea a) do CCP;

- I) O presente contrato de cooperação rege-se exclusivamente por considerações de interesse público, na medida em que é promovido pela necessidade de aliar os conhecimentos científicos de entidades do ensino superior público que se dedicam, sobretudo, à investigação e desenvolvimento tecnológico, à incumbência da Marinha, enquanto entidade responsável pelo desenvolvimento de ações destinadas a apoiar a Inovação Tecnológica e Empresarial em Portugal, encontrando-se, assim, cumprido o requisito previsto no art.º 5.º-A, n.º 5, alínea b) do CCP;
- J) A Marinha e a NOVA.ID não exercem no mercado livre 20% ou mais das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação, conforme declarações por estas emitidas e anexas ao presente contrato – **Anexo I** – e que dele são parte integrante e indissociável, encontrando-se, assim, cumprido o requisito previsto no artigo 5.º-A, n.º 5, alínea c) do CCP;
- K) Tendo em conta o enquadramento descrito nos números anteriores, considera-se que a Parte II do CCP não se aplica à formação do contrato a celebrar, desobrigando a Marinha enquanto entidade adjudicante a realizar o procedimento pré-contratual, encontrando-se previstos os requisitos para aplicação do artigo 5.º-A, n.º 5 do CCP;
- L) A Marinha, apesar de estar dispensada do cumprimento das regras previstas na Parte II do CCP, continua vinculada ao cumprimento da Parte III (regime substantivo dos contratos, artigo 278.º e seguintes do CCP) e dos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as necessárias adaptações face à natureza do contrato, dos princípios gerais da contratação pública, previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A, do mesmo Código, designadamente, a prossecução do interesse público, transparência e concorrência.

É celebrado e reciprocamente aceite pelas Partes o presente contrato, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição, pela Marinha, através da sua Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações, de “**Serviços de Desenvolvimento de Sistemas de Conversação com Inteligência Artificial**”, de acordo com o previsto no **Anexo II** do presente contrato, que dele faz parte integrante e indissociável.

Cláusula 2.ª

(Prazo de vigência e prorrogação do contrato)

1. O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até à data limite de 13 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Não obstante o disposto no número anterior, a duração do presente contrato poderá ser prorrogada por um período a acordar entre as Partes.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da NOVA.ID)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas presentes cláusulas contratuais, decorrem para a NOVA.ID as seguintes obrigações:
 - a) Realizar a prestação de serviço de acordo com as especificidades previstas no Anexo II do presente contrato;
 - b) Assegurar a qualidade do serviço prestado;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços ora objeto do presente contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do mesmo;
 - d) Comunicar antecipadamente à Marinha, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento o objeto do presente contrato, designadamente a necessidade de substituição, em casos devidamente justificados, dos recursos humanos afetos à prestação dos serviços;
 - e) Não alterar as condições contratuais fora dos casos previstos na Lei ou no presente contrato;

- f) Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações decorrentes da celebração do presente contrato.

Cláusula 4.ª

(Forma da Prestação dos Serviços)

1. Salvo previsão em sentido diverso no presente contrato, todas as comunicações relativas a aspetos meramente técnicos deverão ser efetuadas através de meios eletrónicos.
2. A NOVA.ID deverá prestar à Marinha, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a execução dos serviços que esta lhe solicite.
3. As informações referidas no número anterior poderão ser enviadas para o Gestor de Contrato e carecer de reunião que poderá ser presencial ou online.
4. Os elementos afetos à equipa que prestará os serviços objeto do presente contrato poderão, em casos devidamente justificados, serem substituídos por outros elementos com grau de experiência e habilitações equivalentes.
5. No prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data da comunicação da necessidade de substituição do(s) elemento(s) afetos à prestação dos serviços, deverá a Marinha, pronunciar-se sobre a proposta de substituição apresentada.
6. Caso não aceite o(s) novo(s) elemento(s) proposto(s), deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data da pronúncia a que alude a parte final do n.º 6, a NOVA.ID, propõe novos elementos, seguindo-se, assim, o disposto no n.º anterior até que se mostre assegurada(s) a(s) respetiva(s) substituição(ões).

Cláusula 5.ª

(Obrigações da Marinha)

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, a Marinha deverá pagar o preço dos serviços efetivamente prestados nos termos definidos na Cláusula seguinte.
2. A Marinha prestará à NOVA.ID, toda a colaboração que lhe seja solicitada, obrigando-se, designadamente, a, sem prejuízo dos deveres de sigilo e do cumprimento das normas

de proteção de dados pessoais, disponibilizar a informação que lhe seja solicitada pela NOVA.ID, desde que esta seja necessária à boa e integral execução do contrato.

3. É da responsabilidade da Marinha garantir o pagamento e marcação das deslocações e estadias que a equipa afeta ao projeto pela NOVA.ID tenha que realizar no âmbito dos serviços a prestar, desde que previamente autorizadas pela Marinha.

Cláusula 6.ª **(Preço Contratual)**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a Marinha pagará à NOVA.ID a quantia total de **€27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos euros)**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da Cláusula 5.ª, o preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Marinha.

3. São da responsabilidade da NOVA.ID quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes ou licenças.

6

Cláusula 7.ª **(Faturação e Pagamento)**

1. O preço devido pela Marinha nos termos da cláusula anterior deve ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.

2. A NOVA.ID deve proceder à emissão de uma fatura no montante de € 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos euros), todos estes acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega do protótipo previsto no Anexo II do presente Contrato.

3. As faturas a emitir terão obrigatoriamente de indicar os números de compromisso indicados na Cláusula 17.ª, sob pena de não se proceder ao seu respetivo pagamento, devendo ser remetidas para ditic.daf@marinha.pt.

4. Em caso de discordância da Marinha relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar à NOVA.ID, no prazo de 5 (cinco) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando estas obrigadas a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).

5. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pela NOVA.ID, ou por outro método acordado.

6. No caso de mora no pagamento das faturas referidas no número anterior, a NOVA.ID poderá invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

7. Aos pagamentos em atraso por parte da Marinha são aplicáveis as regras relativas aos pagamentos em atraso das entidades públicas previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Cláusula 8.ª
(Força Maior)

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.

2. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar por escrito tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para retomar a execução do contrato ou de um serviço específico.

Cláusula 9.ª

(Dever de Guarda, Confidencialidade e Sigilo)

1. A NOVA.ID deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela NOVA.ID ou que estas sejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor por um prazo de 3 (três) anos após a cessação do presente Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de informações confidenciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A NOVA.ID obriga-se ainda ao cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 10.ª

(Resolução por Parte da Marinha)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Marinha pode resolver o contrato, a título sancionatório, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de a NOVA.ID violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas na cláusula anterior, os atrasos na execução dos serviços e/ou demais prazos aplicáveis à execução do contrato, por causas que sejam imputáveis à NOVA.ID, que comprometam o cumprimento do prazo total máximo para a execução integral do contrato;
 - b) A impossibilidade de cumprimento das condições específicas definidas para a prestação dos serviços, designadamente, as constantes da Cláusula 3.ª;

- c) Demonstrada a realização da execução dos serviços com qualidade técnica inferior à exigida;
 - d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato.
2. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada à NOVA.ID, e não lhes confere direito a qualquer indemnização.
3. Nos casos não especialmente previstos no número 1, a mora por prazo superior a 10 (dez) dias úteis ou o cumprimento defeituoso do contrato, permite à Marinha resolver o contrato, notificando a NOVA.ID desse facto.

Cláusula 11.ª
(Resolução por Parte da NOVA.ID)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a NOVA.ID tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Marinha;
 - b) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela Marinha por um período superior a 60 (sessenta) dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros;
 - c) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a NOVA.ID poderá fazer cessar o contrato a todo tempo, sem necessidade de invocação de justa causa, se no decorrer da execução do contrato perder o interesse na prestação dos serviços.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Marinha por carta registada com Aviso de Receção, que produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a Marinha cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais da NOVA.ID.

Cláusula 12.ª
(Revogação por Mútuo Acordo)

1. As Partes podem por termo ao contrato por mútuo acordo.
2. A revogação por mútuo acordo não confere às Partes o direito a qualquer tipo de indemnização.
3. Se a execução do contrato não estiver em causa, a Marinha fica obrigada a efetuar o pagamento dos serviços que tiverem sido realizados até a data do termo convencionado.

Cláusula 13.ª
(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

São vedadas à NOVA.ID, a cessão da posição contratual e a subcontratação.

Cláusula 14.ª
(Propriedade Intelectual)

Os direitos de propriedade intelectual sobre a documentação e/ou trabalhos produzidos para efeitos da execução do presente Contrato ou no âmbito da mesma pertencem à Marinha, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar pela NOVA.ID, nos termos do art.º 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sem prejuízo do direito moral de autor.

Cláusula 15.ª
(Comunicações e Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à contraparte.
3. As comunicações relativas a aspetos meramente técnicos e que não impliquem alterações ou extinção da relação contratual serão feitas por via eletrónica para colaboradores a indicar pelas Partes, conforme acordado na Cláusula 4.ª.

Cláusula 16.ª
(Gestores do Contrato)

1. A Marinha designa como gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, o [REDACTED]
2. A NOVA.ID designa como gestora do Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, a [REDACTED] e como o coordenador da equipa afeta ao projeto o [REDACTED]

Cláusula 17.ª
(Recursos financeiros orçamentados)

O encargo decorrente da presente contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor da Marinha no presente ano económico, com os números de compromisso 3024608992, os quais deverão ser indicados nas faturas a emitir no âmbito da execução do presente contrato, de acordo com o seguinte:

- a) As faturas emitidas pela NOVA.ID deverão mencionar o nº de compromisso 302408992.

Cláusula 18.ª
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª
(Contagem dos Prazos)

1. Salvo quando sejam fixados expressamente em dias úteis, os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Quando os prazos terminem em sábados, domingos ou dias feriados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 20.ª
(Legislação Aplicável)

Em tudo o que for omissivo no presente Contrato, observar-se-ão as disposições do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O presente contrato será assinado eletronicamente, sendo disponibilizado o documento eletrónico devidamente assinado a cada uma das Partes, devendo prevalecer, como data de assinatura, a data mais recente constante nos certificados de assinatura.

Pela **Marinha Portuguesa**,

PAULO NUNO MENDES DIAS Digitally signed by PAULO NUNO MENDES DIAS
Date: 2024.12.10 23:07:51 Z

Paulo Nuno Mendes Dias
Capitão-de-mar-e-guerra

12

Pela **NOVA.ID**,

Lido e reconhecido,

Assinado por: **EURICO JOSÉ DA SILVA CABRITA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.11 12:19:03 +0000

Assinado por: **João Miguel da Costa Magalhães**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.11 13:25:28+00'00'

Prof. Doutor Eurico Cabrita
Presidente da Direção

Prof. Doutor João Magalhães
Investigador Responsável

ANEXO I – DECLARAÇÕES DAS ENTIDADES

DECLARAÇÃO

[para efeitos do n.º 5 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos]

Paulo Nuno Mendes Dias, na qualidade de Diretor da **DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DA MARINHA PORTUGUESA**, com vista à celebração de contrato de prestação de “*Serviços de Desenvolvimento de Sistemas de Conversação com Inteligência Artificial*”, vem declarar que cumpre todas as condições legalmente exigidas no n.º 5, do artigo 5.º-A, do Código dos Contratos Públicos, designadamente, que não exerce no mercado livre 20% ou mais das atividades que constituem o objeto do contrato, para cujo apuramento foi tido em conta os indicadores referidos no n.º 6 da mesma disposição legal.

O Diretor,

Paulo Nuno Mendes Dias
Capitão-de-mar-e-guerra

DECLARAÇÃO

[para efeitos do n.º 5 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos]

Eurico Cabrita, na qualidade de Presidente da Direção da **NOVA.ID.FCT – ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FCT**, com vista à celebração de contrato de prestação de “*Serviços de Desenvolvimento de Sistemas de Conversação com Inteligência Artificial*”, vem declarar que cumpre todas as condições legalmente exigidas no n.º 5, do artigo 5.º-A, do Código dos Contratos Públicos, designadamente, que não exerce no mercado livre 20% ou mais das atividades que constituem o objeto do contrato, para cujo apuramento foi tido em conta os indicadores referidos no n.º 6 da mesma disposição legal.

O Presidente da Direção,

Assinado por: **EURICO JOSÉ DA SILVA CABRITA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.11 12:19:53 +0000

ANEXO II – Plano de Trabalhos do Projeto “Grumete de Silício”

Introdução

Sistemas de conversação que facilitam um acesso rápido e natural a informação crítica e urgente são hoje uma comodidade que está presente em vários cenários da sociedade civil e fazem parte das ferramentas de rotina dos serviços de informação das nações mais avançadas.

Este documento descreve o plano de trabalhos do projeto “Grumete de Silício” que será desenvolvido para a Marinha, cobrindo a abordagem a ser seguida para criar um sistema de conversação integrado para suportar o acesso a informação corporativa, suportado por algoritmos de IA. A solução caracteriza-se por ser segura e confiável, capaz de funcionar isoladamente em sistemas embebidos de larga-escala. O constante neste Anexo não inviabiliza ou desconsidera o presente na Especificação Técnica (ET) n.º 24094, em anexo a este contrato. Os entregáveis do presente projeto encontram-se mencionados no ponto 4 da mesma ET.

Calendarização e Plano de Tarefas

O projeto será implementado num curto período de tempo e deverá estar operacional no final do período contratual. As tarefas de implementação do projeto são descritas nas secções seguintes.

Tarefa	descrição	10/dez	11/dez	12/dez	13/dez
1	Processamento de publicações da Marinha	█			
2	Calibração de modelo de IA		█		
3	Desenvolvimento de interface de utilizador	█	█		
4	Protótipo de teste		█		
5	Protótipo final para uso interno da Marinha		█	█	
6	Demonstração de protótipo				█

Será criada uma prova de conceito com informação fornecida pela Marinha, para que melhor se identifique os requisitos de operação do sistema. A prova de conceito será alavancada pelo sistema premiado internacionalmente Alexa TaskBot TWIZ, um sistema conversacional para guiar a execução de tarefas manuais.

Tarefa 1: Processamento das publicações da Marinha

Os documentos fornecidos pela Marinha serão processados, convertidos e estruturados por forma eliminar ruído e permitir focar apenas na informação relevante. Esta tarefa terá início quando a Marinha identificar e disponibilizar os documentos em formato universal.

Tarefa 2: Calibração do modelo de IA

Com base nos documentos fornecidos, a equipa irá desenvolver o modelo de IA que deverá responder a perguntas sobre a informação presente nos documentos. O modelo deverá ser capaz de recuperar a secção correta e fornecer uma resposta contextualizada.

Tarefa 3: Desenvolvimento de interface de utilizador

A interface de utilizador será baseada em interação por texto e voz com recurso a interfaces gráficas para apresentar informação visual.

Tarefa 4: Protótipo para teste

Será disponibilizado um protótipo para teste para que se possa verificar a sua correta operação e realizar todas as alterações necessárias. Os testes deverão ser realizados nas instalações da Marinha em colaboração com a equipa de desenvolvimento.

Tarefa 5: Protótipo final para uso interno da Marinha

Nesta tarefa, iremos assegurar que todo o sistema consegue funcionar em ambiente desligado da Internet e de forma completamente autónoma.

Tarefa 6: Demonstração de protótipo

Após a fase de teste e validação realizada pela Marinha, o protótipo estará completamente operacional e preparado para ser demonstrado como prova de conceito.

As demonstrações serão realizadas nas instalações da Marinha Portuguesa.

Milestones

M1: Processamento das publicações da Marinha (10 de dezembro)

M2: Protótipo para teste (11 de novembro)

M3: Protótipo para uso em ambientes fechados (12 de dezembro)

M4: Demonstração da prova de conceito nas instalações da Marinha (13 de dezembro)

Plano de implementação

- A Marinha identificou e forneceu a informação que o sistema deverá integrar na sua base de conhecimento.
- A NOVA.ID irá desenvolver o sistema nas suas instalações com alguns testes nas instalações da Marinha.
- A implementação do projeto será de acordo com o calendário e as tarefas definidas anteriormente.
- Serão realizadas reuniões de acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, sempre que necessário.
- Durante as reuniões serão tomadas decisões sobre como mitigar riscos.
- A solução final ficará operacional nas instalações da Marinha, em ambiente desligado da Internet e de forma completamente autónoma.

Orçamento

O orçamento é apresentado por tarefa e todos os custos de desenvolvimento do modelo estão incluídos nos valores indicados:

- Tarefa 1: 4.125 euros
- Tarefa 2: 5.500 euros
- Tarefa 3: 5.960 euros
- Tarefa 4: 1.375 euros
- Tarefa 5: 6.875 euros
- Tarefa 6: 3.665 euros

O orçamento total é de 27.500,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Pedido de Compra nº 330406553
Data: 2024-12-06

Entidade Requisitante:
Direção Tecnologia Informação
Praça do Município (Edifício da Marinha)
1149-001 Lisboa

NIF: 600012662

N.º Fornecedor:255301
NOVA.ID.FCT - ASSOCIAÇÃO PARA A
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FCT
FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA
2829-516 CAPARICA

NIF: 513010661
Tel: 212948553 Fax: 212948551
E-mail: compras@novaidfct.pt

Número do Processo de Despesa (NPD): 3024015149

O número do pedido de compra e as informações constantes no campo de observações devem constar em todos os documentos de entrega e embalagens que origine.

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Preço Liq./por	Qt	Unid.Forn.	Valor(EUR)
00010	72250000	Serviço aquisição sistema conversação AI	27.500,00/1 EA	1	EA	27.500,00
	IVA 23%					6.325,00

Data de remessa: 31-12-2024

Descrição:
Serviços de sistemas e de apoio

Nº Compromisso/Item/Ano: 3024608992/001/2024

Total Líquido	27.500,00
IVA 23%	6.325,00
Total Líquido c/ IVA	33.825,00

O Diretor de Tecnologias da Informação e Comunicações,

Paulo Nuno Mendes Dias

CMG EN-AEL,